



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, foi aberta a vigésima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Anne Helena Fischer Inojosa compareceram à sessão, mesmo em período de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 20ª Sessão, ordinária e telepresencial, realizada em dezessete de novembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Dando continuidade, obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 3.353/2021, em 22/11/2021, às fls. 1/4, e publicada no dia 23/11/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020, que regulamenta o julgamento das sessões telepresenciais, foram julgados os processos constantes na Sala de Julgamento de Sessões Telepresencial, a seguir:

Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000155-18.2021.5.19.0000 Resolveu: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Revisora por gozo de licença médica. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000047-86.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, denegar a segurança pleiteada e manter a decisão liminar em todos os seus termos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000113-66.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000153-48.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas pela impetrante no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000179-46.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000204-59.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, confirmar a liminar para conceder parcialmente a segurança, tornando sem efeito a determinação do juízo primário de suspensão das Carteiras Nacional de Habilitação, e converter a ordem de restrição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

circulação dos dois veículos em restrição de transferência junto ao órgão de trânsito, desde que o impetrante coloque os veículos à disposição do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão, para penhora e avaliação. **Ordem: 7 Processo N° MSCol-0000207-14.2021.5.19.0000 Resolveu:** por maioria, conceder parcialmente a segurança para determinar: 1) que a competência para execução seja do juízo da condenação, em caso de execução coletiva, e nas execuções individuais caberá aos substituídos optarem por esta execução no juízo da condenação ou no da liquidação da sentença (do foro do domicílio do substituído); 2) que sejam incluídos na liquidação os substituídos excluídos pela interpretação equivocada quanto à revogação de poderes aos advogados, cabendo, ainda, uma apuração mais clara dos substituídos que optarem pela execução individual, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extingua o processo, sem resolução do mérito, inteligência do inciso IV do art. 485 do CPC. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000220-13.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Revisora por gozo de licença médica. **Ordem: 9 Processo N° 0000258-25.2021.5.19.0000 (ARE) Resolveu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora por gozo de licença médica. **Ordem: 10 Processo nº 0000247-93.2021.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resolveu:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 11 Processo nº 0000362-51.2020.5.19.0000 (ED) Resolveu:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração para, suprimindo a omissão existente no acórdão, (1) acolher, parcialmente a incompetência absoluta arguida pelo réu, ora embargante para, dando efeito modificativo ao julgado embargado, extinguir sem resolução do mérito o pleito referente ao adicional de periculosidade formulado na presente ação rescisória, em razão da incompetência funcional desta Corte Regional, à luz do disposto no item II da Súmula 192 do TST; (2) fixar o valor da causa em R\$ 260.731,75 (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), sobre o qual devem incidir as custas processuais equivalentes a 2% (dois por cento), a cargo da autora, (3) conceder a gratuidade da justiça ao réu e (4) fixar os honorários sucumbenciais em R\$ 7.170,12, a serem pagos pela empresa autora em favor do advogado do réu. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas do dia primeiro de dezembro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho,
Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO